Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1872, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1° da Lei Municipal n°1823 de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. lº. Fica alterado o Parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal n°1823 de 04 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o município de Boqueirão do Leão, CNPJ Nº 92.454.818/0001-00, visando a perfuração de um poço artesiano em área de propriedade e território deste Município, para o fornecimento de água potável a famílias residentes na localidade de Alto Sampaio e lindeiras.

Parágrafo Único - O Município de Boqueirão do Leão cederá a fração de até 100m² (cem metros quadrados) ao Município de Sério para atender ao objeto desta Lei, ficando as despesas decorrentes da perfuração, implementação e a manutenção da rede do Sistema de Abastecimento ao encargo de Sério.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de agosto de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE PUBIQUE-SE

VAGNER CAPOANI

Secretário de Administração

e Planejamento.